



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

Rua Antônio Salústio dos Santos, 113 – Centro.
São Bento do Trairi / RN – CNPJ 08.483.679/0001-29

PARECER Nº 35/2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), no exercício de suas atribuições regimentais, cumpre o dever de manifestar-se acerca do **Projeto de Lei nº 19/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a adequação da legislação municipal que rege o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de São Bento do Trairi/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências".

O aludido diploma legal foi submetido à exegese desta Comissão em **14 de agosto de 2025**, para o escrutínio de sua **conformidade constitucional, legalidade formal e material**, bem como **adequação técnica legislativa**, à luz do disposto no Art. 97, I, e arts. 114 a 133 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – Análise

É imperioso consignar que a propositura legislativa em comento ostenta perfeita consonância com o preceituado no Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, norma que confere legitimidade ativa para a iniciativa legislativa tanto aos edis quanto ao Chefe do Executivo Municipal. Destarte, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade formal ou orgânica que macule sua validade.

A matéria versada pelo projeto enquadra-se precipuamente na competência privativa do Município, em estrita obediência ao artigo 30, inciso I, da Carta Magna, e artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem

aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de peculiar interesse local.

Apurados os aspectos formais e materiais, conclui-se que o Projeto de Lei sob análise não padece de quaisquer impropriedades regimentais, jurídicas ou constitucionais, devendo, portanto, ser submetido ao crivo do Plenário desta Casa Legislativa para a devida deliberação.

III – Voto

Ante o exposto e em conformidade com as disposições do **Regimento Interno desta Casa**, o **Projeto de Lei nº 19/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que **"Dispõe sobre a adequação da legislação municipal que rege o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de São Bento do Trairi/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências"**, **revela-se em total conformidade com os princípios constitucionais, legais e jurídicos**, além de atender aos rigorosos requisitos de **técnica legislativa**. Diante disso, **voto pela sua aprovação**.

São Bento do Trairi / RN, 14 de agosto de 2025.

AMANDA REJANE DE OLIVEIRA
Vereadora Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada em **14 de agosto de 2025**, exarou parecer **favorável, de forma unânime**, quanto à **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa** do **Projeto de Lei nº 19/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que **"Dispõe sobre a adequação da legislação municipal que rege o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de São Bento do Trairi/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências"**.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS
Presidente da Comissão

AMANDA REJANE DE OLIVEIRA
Relatora

JAMILTON SOARES DA SILVA
Membro

